

LEI MUNICIPAL Nº 180/2019

EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 (LEI DO PISO NACIONAL DOS PROFESSORES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA - PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Curral de Cima, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos profissionais do magistério do município de Curral de Cima, na forma da presente Lei, conforme tabela abaixo:

PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I / 25 HORAS SEMANAIS (LEI Nº 021/1998 – PCCR)

CLASSE/NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	R\$ 1.614,18	R\$ 1.694,89	R\$ 1.779,63	R\$ 1.868,62	R\$ 1.962,05	R\$ 2.060,15	R\$ 2.163,16

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II/ SUPORTE PEDAGÓGICO – 25 HORAS SEMANAIS

CLASSE B, C NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII
GRADUAÇÃO	R\$ 1.614,34	R\$ 1.695,06	R\$ 1.779,81	R\$ 1.868,80	R\$ 1.962,24	R\$ 2.060,35	R\$ 2.163,37
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 2.098,64	R\$ 2.203,57	R\$ 2.313,75	R\$ 2.429,44	R\$ 2.550,91	R\$ 2.678,46	R\$ 2.812,38
MESTRADO	R\$ 2.938,10	R\$ 3.085,00	R\$ 3.239,25	R\$ 3.401,22	R\$ 3.571,28	R\$ 3.749,84	R\$ 3.937,33
DOCTORADO	R\$ 4.407,15	R\$ 4.706,16	R\$ 4.858,88	R\$ 5.101,82	R\$ 5.356,92	R\$ 5.624,76	R\$ 5.906,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias vigentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Curral de Cima-PB, 19 de Fevereiro de 2019.



ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

